



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Memorando N.º 028/2021. / CMAF/MT, em 24-maio-2021.

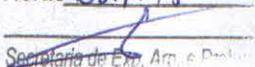
De: Licitação
Para: Jurídico

Prezados, encaminho a minuta do edital e seus anexos e solicito parecer jurídico referente ao Pregão Presencial N° 002/2021 registrado sob processo interno n° 138/2021.

Sem outro objetivo para o momento, subscrevo o presente,

Respeitosamente,


Jorge Ruan de Oliveira
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 24/05/21
Horas 08h48m

Secretaria de Exp. Adm. e Pedagogia



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parecer Jurídico - Inicial

Origem: Departamento de Licitação

Processo nº 028/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2021

Tipo: Menor Preço

Assunto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.

Para exame e parecer desta Secretária para Assessoramento Jurídico, o Departamento de Licitação epigrafado, submete para apreciação e parecer a solicitação para abertura de procedimento para formalizar e dar início ao conjunto de procedimentos para à futura e eventual aquisição de móveis de escritório e impressoras e equipamentos de refrigeração.

Os autos foram encaminhados a esta Secretária para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da legislação vigente em especial as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e alterações posteriores, com os Decretos Municipais nº 2.227/2006 e nº 3.723/2010 e alterações posteriores.

Instruem os autos, anexos ao referido edital: termo de referência, minuta de contrato, modelo de proposta de preços, termo de credenciamento declaração de porte da empresa, atestado de capacidade técnica, modelos de declarações.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

O presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta do contrato administrativo, mas também dos atos dos procedimentos administrativos realizados até então.

Manifesta-me, tal como determina o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;*
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;*
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;*
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;*
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;*
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;*
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;*
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;*
- XI - outros comprovantes de publicações;*
- XII - demais documentos relativos à licitação.*

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

O procedimento administrativo se encontra instruído com os documentos essenciais ao regular processamento da licitação.

A modalidade escolhida é o Pregão Presencial, prevista na Lei nº 10.520/2002 que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, a qual entende-se ser perfeitamente cabível e mais vantajosa a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrente.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para a sua aquisição, conclui-se que se adequam perfeitamente aos fins desta Casa de Leis, não caracterizando qualquer desvio na aquisição dos bens em comento.

PELO ACIMA EXPOSTO, restringindo-se a presente análise aos aspectos jurídico-formais, verificou-se que o presente edital de pregão preenche os requisitos obrigatórios contidos na legislação sob fundamentação, assim manifesta-se esta Secretária Jurídica pela aprovação da minuta posta ao exame e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável haja vista que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório esta condizente com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/93 e os demais instrumentos legais citados, não havendo óbice legal à realização do Pregão Presencial nº 002/2021 para à futura e eventual aquisição de moveis de escritório e impressoras e



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

equipamentos de refrigeração, para o legislativo municipal, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Assim, remetemos nosso Parecer/Justificativa a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda à ratificação e ordenação da sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Este é **PARECER**.

Contudo, submetemos à retificação superior.

Alta Floresta – MT, em 26 de maio de 2021.



Giovani Beto Rossi
OAB/MT 14735-B/MT
Secretário Jurídico



Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretária Jurídica